



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

Ofício: _____/2024
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 30 de abril de 2024.

No exercício de suas funções enquanto Vereador nesta casa legislativa, encaminho-vos este Projeto de Lei do Legislativo que *“dispõe sobre o serviço de entrega em domicílio (delivery) no âmbito do município de Manhauçu e dá outras providências”*.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeremos que ao final se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.

CLEBER DA PENHA BENFICA
(Vereador)

AUTOR DO PROJETO DE LEI

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
(Vereador)

Exmo. Sr.

GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG

Câmara Municipal de Manhauçu



PROTOCOLO GERAL 238/2024
Data: 30/04/2024 - Horário: 15:55
Legislativo - PL 37/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 37 /2024

“Dispõe sobre o serviço de entrega em domicílio (delivery) no âmbito do município de Manhuaçu e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o serviço de entrega em domicílio (delivery) em condomínios residenciais, edifícios e salas comerciais.

Parágrafo único. Entende-se por serviço de delivery a entrega de comidas e bebidas em domicílio (residência ou escritório), compradas pelo cliente por meio de aplicativos (apps) de delivery, WhatsApp Business ou telefone.

Art. 2º Aos consumidores residentes em condomínios edifícios horizontais e verticais no Município de Manhuaçu, fica proibido exigir que o entregador de delivery suba até a porta da residência, escritório ou que entre nos espaços de uso comum.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de encontrar o entregador para receber a encomenda, o consumidor pode solicitar que a entrega seja deixada na portaria do condomínio.

Art. 3º Os aplicativos de delivery em funcionamento no Município ficam obrigados a notificar os usuários, de maneira permanente e explícita no próprio aplicativo, sobre a proibição a que se refere o artigo 2º.

§ 1º Os consumidores que desejarem a subida do entregador até sua porta deverão solicitar tal feito ao entregador mediante gorjeta. E somente se o entregador aceitar a gorjeta, ele estará obrigado a subir.

§ 2º Os consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais poderão solicitar a entrega nas áreas internas do condomínio sem que seja aplicada a cobrança de valor adicional, resguarda as regras internas de segurança do condomínio.

Art. 4º Não se aplica ao disposto nessa Lei os serviços considerados essenciais como: gás, água, farmácia, compras de supermercado, etc.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Manhuaçu – MG, 30 de abril de 2024

CLEBER DA PENHA BENFICA
(Vereador)

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
(Vereador)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo a proibir o consumidor exigir que o entregador de aplicativo adentre nos espaços de uso comum de condomínios verticais e horizontais, devendo as encomendas serem entregues na portaria.

Isso se faz necessário para estabelecer medidas de segurança aos usuários e de proteção aos trabalhadores de aplicativos de entrega em funcionamento no Município de Manhuaçu.

Infelizmente, são divulgados com certa frequência casos de entregadores que são ameaçados, agredidos, ofendidos e destratados por se recusarem a realizar entregas na porta da residência do consumidor, sendo que não existem dispositivos legais ou determinações dos aplicativos que obriguem o entregador a concluir a entrega desta maneira.

Ressalta-se ainda a iniciativa buscar promover maior segurança ao consumidor, já que vários condomínios no país têm sido alvo de assaltantes disfarçados de entregadores. E, ainda, garantir a segurança dos próprios entregadores, que perdem, dependendo do condomínio, até dez minutos parados em portarias eletrônicas, ficando expostos a assalto ou ainda ter seu veículo multado, dependendo do local.

A fim de se evitar conflitos desnecessários, faz-se relevante a produção de lei municipal para proibir tal exigência por parte dos usuários dos aplicativos, reforçando os ganhos para o sistema de entregas como um todo: ao entregador é possível assegurar mais celeridade e produtividade no seu serviço; e, ao consumidor, mais clareza sobre as regras do delivery, além da segurança contra possíveis golpes ou crimes que poderiam ser cometidos por falsos entregadores.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Manhuaçu, 30 de abril de 2024.

CLEBER DA PENHA BENEICA

(Vereador)

AUTOR DO PROJETO DE LEI

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS

(Vereador)